



Nota Técnica SEI nº 184/2026/MDIC

Assunto: **Poliamida-6, sem carga. Código NCM 3908.10.25 (Ex 002). Pleito de Inclusão. Desabastecimento (Resolução GMC 49/19). Redução da Alíquota do Imposto de Importação de 12,6% para 0%. Processos SEI nº 19971.001610/2025-38 (Público) e nº 19971.001611/2025-82 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem por objeto analisar pleito de inclusão no mecanismo de **Desabastecimento** protocolado pela empresa MGS Indústria e Comércio de Plásticos Ltda em 11/12/2025, que visa a **redução da alíquota do II de 12,6% para 0%**, do produto **"Poliamida-6, sem carga"**, classificado no **código NCM 3908.10.25 (Ex 002)**, com **quota de 900 toneladas e prazo de 12 meses**.

2. Embora a pleiteante não tenha indicado no pedido, o produto pleiteado corresponde à redação atual do Ex002 da NCM 3908.10.25, que integrou a Letec em 2023 (poucos meses após a criação do código NCM no final de 2022), conforme quadro a seguir.

Quadro 1 – Histórico de Medidas na Letec - NCM 3908.10.25 – Ex 002

Ex	Descrição	Alíquota do II (%)	Quota (ton)	Início da Vigência	Término da Vigência	Resolução Gecex
002	- Poliamida-6, com viscosidade, em ácido sulfúrico, superior ou igual a 128 cm ³ /g e inferior ou igual a 154 cm ³ /g	0	3.500	01/01/2023	30/06/2023	437/2022

002	Poliamida-6, sem carga, com viscosidade igual ou superior a 200 ml/g e inferior ou igual 260 ml/g, em ácido sulfúrico, e com viscosidade relativa igual ou superior a 3,40 e inferior ou igual a 4,20, em grânulos	0	850	01/10/2023	29/09/2024	526/2023
002	Poliamida-6, sem carga, com viscosidade igual ou superior a 200 ml/g e inferior ou igual 260 ml/g, em ácido sulfúrico, e com viscosidade relativa igual ou superior a 3,40 e inferior ou igual a 4,20, em grânulos	0	600	30/09/2024	29/03/2025	640/2024

Elaboração: STRAT

3. Além disso, o código NCM 3908.10.25 **é objeto de medida vigente no mecanismo de Desabastecimento** sob o Ex 003, de modo que a eventual concessão do pleito **não implicaria na ocupação de nova vaga** nesse mecanismo.

4. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 2 - Informações sobre o Pleito - NCM 3908.10.25 – Ex 002

Processos SEI	NCM	Ex	Descrição	Alteração do II (%)	Quota	Prazo
19971.001610/2025-38 (Público) 19971.001611/2025-82 (Restrito)	3908.10.25	002	Poliamida-6, sem carga, com viscosidade igual ou superior a 200 ml/g e inferior ou igual 260 ml/g, em ácido sulfúrico, e com viscosidade relativa igual ou superior a 3,40 e inferior ou igual a 4,20, em grânulos	de 12,6% para 0%	900 ton	12 meses

Elaboração: STRAT

5. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela

a) Justificativa da necessidade da medida (enquadramento no inciso I - Inexistência temporária de produção regional do bem):

b) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial: [CONFIDENCIAL]

[illegible][illegible]

[REDACTED]

e) Produção Nacional e Regional: A pleiteante afirma não haver produção nacional nem regional do insumo pleiteado.

f) Consumo Nacional e Regional: A pleiteante informa os seguintes dados de consumo da NCM cheia.

Quadro 3 – Consumo Nacional e Regional - NCM 3908.10.25 [CONFIDENCIAL]

Ano	Consumo Nacional (ton)	Consumo Regional (ton)
2024	[REDACTED]	
2025 (até nov)		

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT.

g) Histórico de consumo das quotas: De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex), observou-se o seguinte histórico de consumo do Ex-002 do código NCM 3908.10.25.

Quadro 4 – Histórico de Consumo das Quotas - NCM 3908.10.25 – Ex-002

Resolução Gecex	Início do Consumo	Final do Consumo	Quota Concedida (ton)	Quota Consumida (ton)	Percentual de Consumo (%)
437/2022	01/01/2023	30/06/2023	3.500	3.500	100%
526/2023	01/10/2023	29/09/2024	850	818	96%
640/2024	30/09/2024	29/03/2025	600	411	68%

Elaboração: STRAT

O histórico de aproveitamento das quotas do NCM 3908.10.25 – Ex-002 revela elevado grau de aderência entre a quota concedida e a demanda efetiva, com comportamento consistente ao longo dos ciclos. A última quota (Resolução Gecex nº 640/2024) apresenta 68% de consumo em apenas 6 meses, o que, se anualizado, superaria integralmente a quota concedida, de forma que não se trata de subutilização, mas de consumo parcial compatível com vigência incompleta, reforçando a coerência da trajetória histórica.

h) Existência de investimentos para ampliar a capacidade produtiva:

[CONFIDENCIAL] [REDACTED]

II - DO PRODUTO

6. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) NCM 3908.10.25: Poliamida-6, sem carga, em blocos irregulares, pedaços, etc.

b) Descrição do destaque tarifário (Ex 002): *Poliamida-6, sem carga, com viscosidade igual ou superior a 200 ml/g e inferior ou igual 260 ml/g, em ácido sulfúrico, e com viscosidade relativa igual ou superior a 3,40 e inferior ou igual a 4,20, em grânulos*

c) Nome comercial ou marca / Nome técnico ou científico:
Polyamide 6 A140L ou J4001MZ

d) TEC: 12,6%

e) Setor do Produto (Divisão ISIC): Fabricação de produtos químicos

f) Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

Esta matéria prima tem função principal na fabricação de produtos semiacabados pelo processo de transformação. A matéria-prima importado em forma de grânulos é transformada para forma de semiacabados sendo eles bastões, chapas, tubos e perfis em diversos tamanhos, dimensões e peso sendo 40 formatos de bastões redondos maciços, 11 tamanhos diferentes de bastões quadrados maciços ambos com NCM 3916.90.90, 27 tamanhos diferentes de chapas com NCM 3920.92.00 e 50 tamanhos diferentes de tubos com NCM 3917.29.00. Já a função secundária destes produtos semiacabados é a fabricação de peças mecânicas que são obtidas pelo processo de usinagem e fresamento a partir destes semiacabados, partindo de um desenho técnico dessas peças que contém as medidas, para serem utilizadas na construção e manutenção de máquinas agrícolas, portuárias, máquinas para produção de alimentos e bebidas, etc.

g) Processo de obtenção do produto, matérias ou materiais de que é constituída, com suas respectivas percentagens (em peso ou em volume), forma (líquido, pó, escamas, etc.) e apresentação (tambores, caixas, etc.), com suas respectivas capacidades (em peso ou volume):

[CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

h) Resumo do processo de incorporação do insumo ou matéria-prima aos bens finais:

[CONFIDENCIAL] [REDACTED]

i) Composição qualitativa/quantitativa (bens finais aos quais o produto é incorporado e respectivos códigos NCM); peso molecular, ponto de fusão e densidade; fórmula química e estrutural; componente ativo e sua função:

[CONFIDENCIAL] [REDACTED]

j) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final da cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:

Quadro 5 – Participação no Valor dos Bens Finais

NCM	Descrição	Participação no valor do bem final	Alíquota TEC e aplicada (%)
3916.90.90	Perfis e Bastões	[CONFIDENCIAL] [REDACTED]	16%
3917.29.00	Tubos	[CONFIDENCIAL] [REDACTED]	16%

3920.92.00	Chapas	[CONFIDENCIAL] ■■■■■	16% e 14,4%
------------	--------	-------------------------	----------------

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. O pleito teve período de manifestações públicas de 15/12/2025 até 29/01/2026.

9. No caso em análise, **foi apresentada 1 (uma) manifestação de não oposição ao pleito pela Abiquim**, que após ter empreendido ampla consulta sobre o caso aos seus associados fabricantes nacionais de poliamidas, não recebeu manifestações contrárias ao pleito e, por isso, declarou não se opor à medida.

IV - DA ANÁLISE

10. A presente análise tem como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 3908.10.25, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

11. Salienta-se que o produto é ex-tarifário, o qual representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3908.10.25, de forma que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

12. Além disso, o código NCM 3908.10.25 foi criado em 2022 pela Resolução Gecex nº 412, de 26 de outubro de 2022, de forma que só há registro de operações de comércio exterior sob esse código a partir de 2023.

Quadro 6 – Criação do Código NCM 3908.10.25

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
3908.10.24	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga	12,6	3908.10.24	SUPRIMIDO	

			3908.10.25	Poliamida-6, sem carga	12,6
			3908.10.26	Poliamida-6,6, sem carga	12,6

Elaboração: STRAT

13. Considerando que a NCM 3908.10.24 tem descrição mais abrangente, tanto que foi desdobrada em duas (3908.10.25 e 3908.10.26), os dados operações de comércio exterior anteriores a 2023 registrados sob a NCM 3908.10.24 não serão utilizados na presente análise.

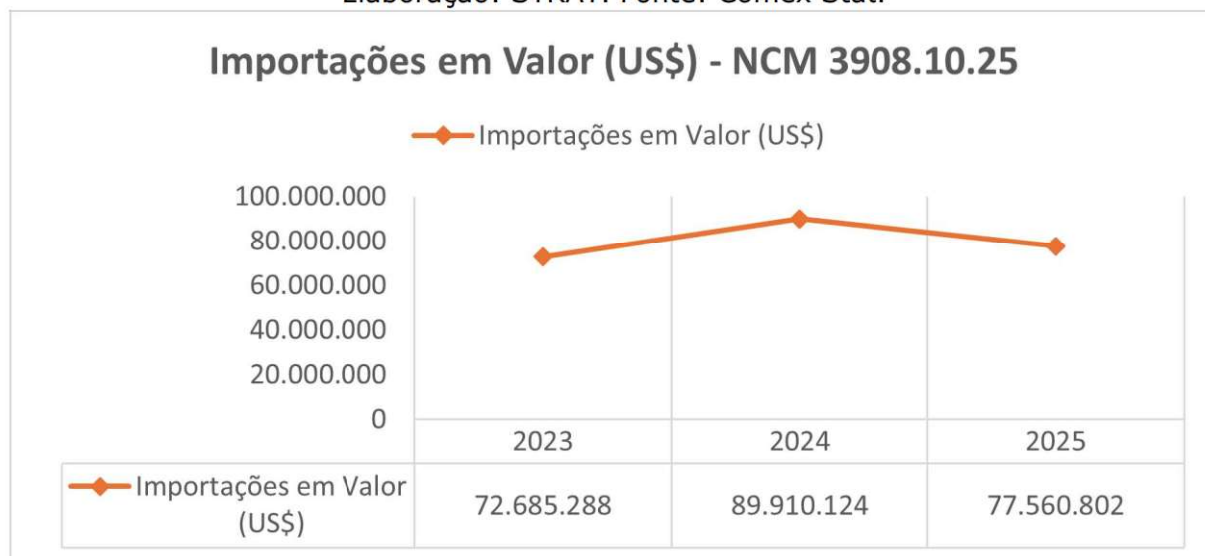
Das Importações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referente ao código NCM 3908.10.25, em valor e em quantidade, no período de 2023 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

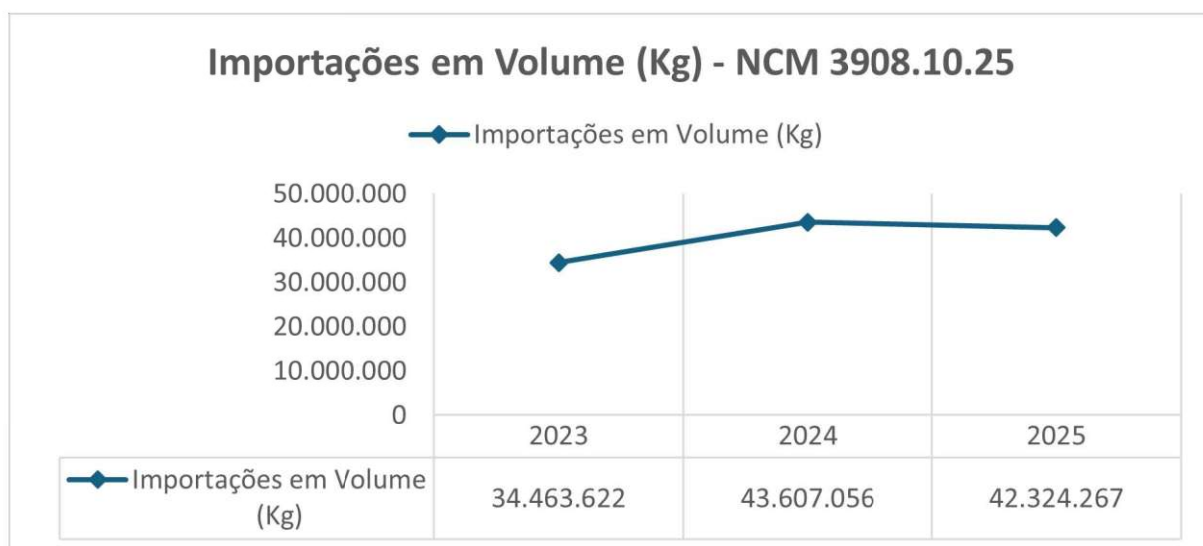
Quadro 7 - Importações - NCM 3908.10.25

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. Importações (%)	Importações (Kg)	Var. Importações (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. Preço médio (%)
2023	72.685.288	-	34.463.622	-	2,11	-
2024	89.910.124	23,7%	43.607.056	26,5%	2,06	-2,2%
2025	77.560.802	-13,7%	42.324.267	-2,9%	1,83	-11,1%

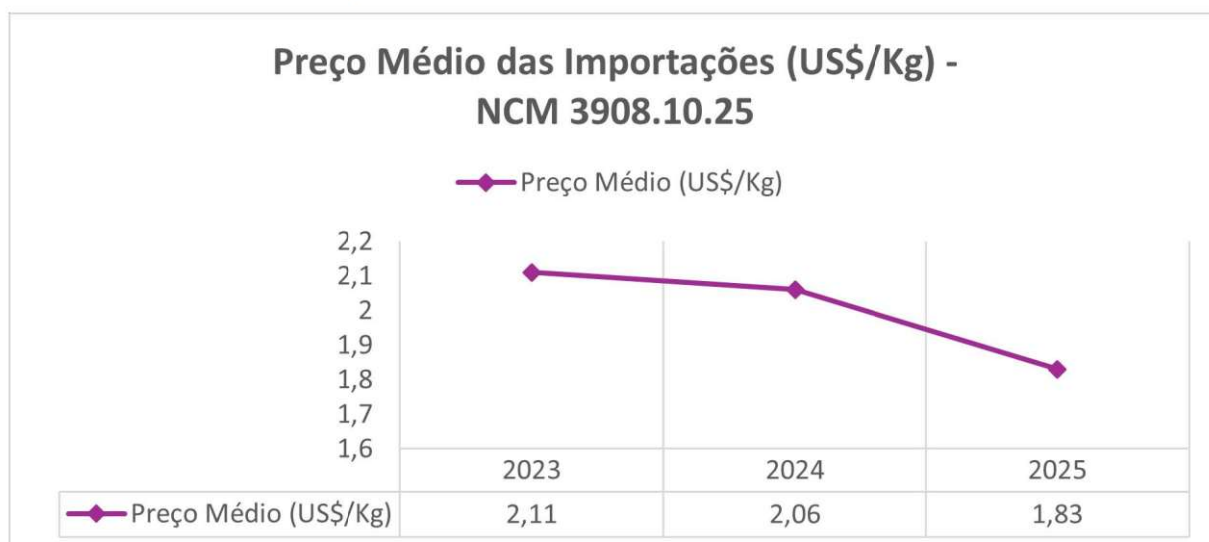
Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.



15. As **importações em valor** de produtos classificados na NCM 3908.10.25 **aumentaram no período de 2023 a 2025 (+6,7%), e diminuíram de 2024 a 2025 (-13,7%)**. Comparando-se o valor das importações de 2025 (US\$ 77.560.802) com a média de valor dos dois anos anteriores (US\$ 81.297.706), observa-se queda de 4,6%.



16. As **importações em volume** de produtos classificados na NCM 3908.10.25 **aumentaram no período de 2023 a 2025 (+22,8%), e diminuíram de 2024 a 2025 (-2,9%)**. Comparando-se o volume das importações de 2025 (42.324.267 kg) com a média de volume dos dois anos anteriores (39.035.339 kg), observa-se **aumento de 8,4%**.



17. Em relação ao **preço médio das importações**, observou-se **queda tanto no período de 2023 a 2025 (-13,1%), como de 2024 a 2025 (-11,1%)**, sendo que em 2025 o preço médio mantém tendência de queda, sendo o menor preço do período analisado. Comparando-se o preço médio das importações de 2025 (US\$ 1,83/kg) com a média de preço dos dois anos anteriores (US\$ 2,09/kg), observa-se queda de 12,1%.

Das Exportações

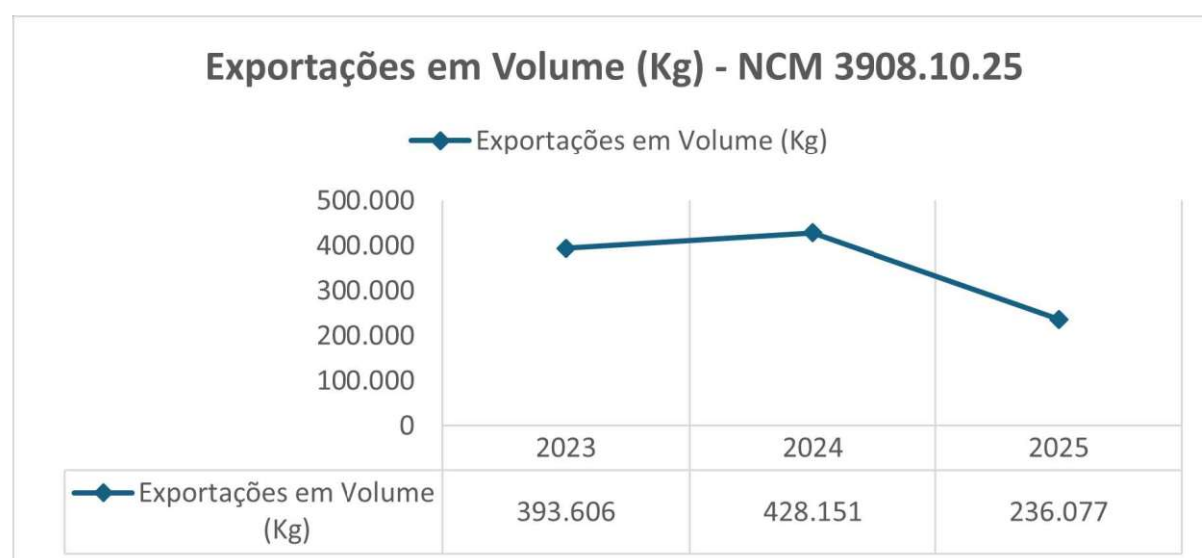
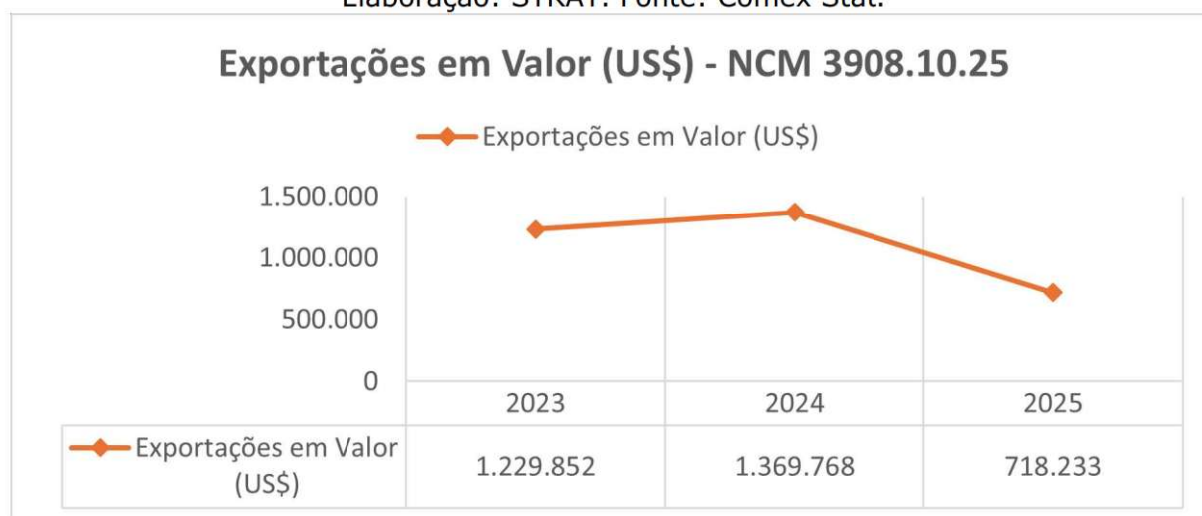
18. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referente ao código NCM 3908.10.25, em valor e em quantidade, no período de 2023 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 8 - Exportações - NCM 3908.10.25

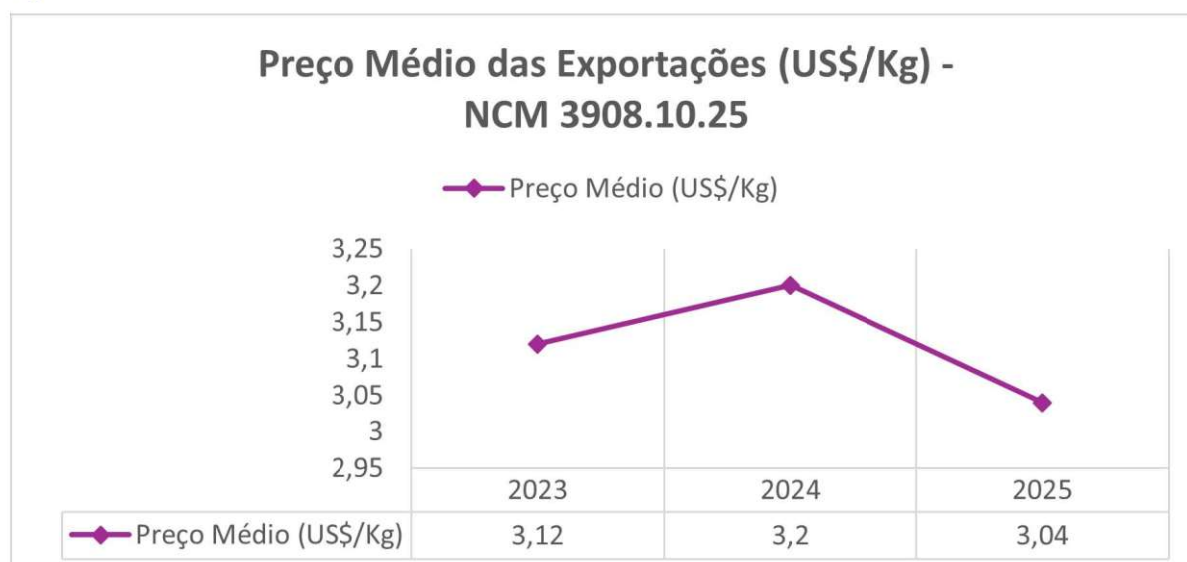
Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. Exportações (%)	Exportações (Kg)	Var. Exportações (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. Preço médio (%)
-----	------------------------	----------------------	------------------	----------------------	---------------------------	----------------------

2023	1.229.852	-	393.606	-	3,12	-
2024	1.369.768	11,4%	428.151	8,8%	3,20	2,4%
2025	718.233	-47,6%	236.077	-44,9%	3,04	-4,9%

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.



19. No período de 2023 a 2025, as **exportações** de produtos classificados na NCM 3908.10.25 **diminuíram tanto em valor (-41,6%) como em quantidade (-40,0%)**.



20. Em relação ao **preço médio** das exportações, observou-se **queda de 2,3% de 2023 a 2025**, sendo que em 2025 atinge-se o menor preço médio do período analisado (US\$ 3,04/kg).
21. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para o código NCM 3908.10.25 foi negativo no período de 2023 a 2025, apresentando **déficit de US\$ 236.838.361**.

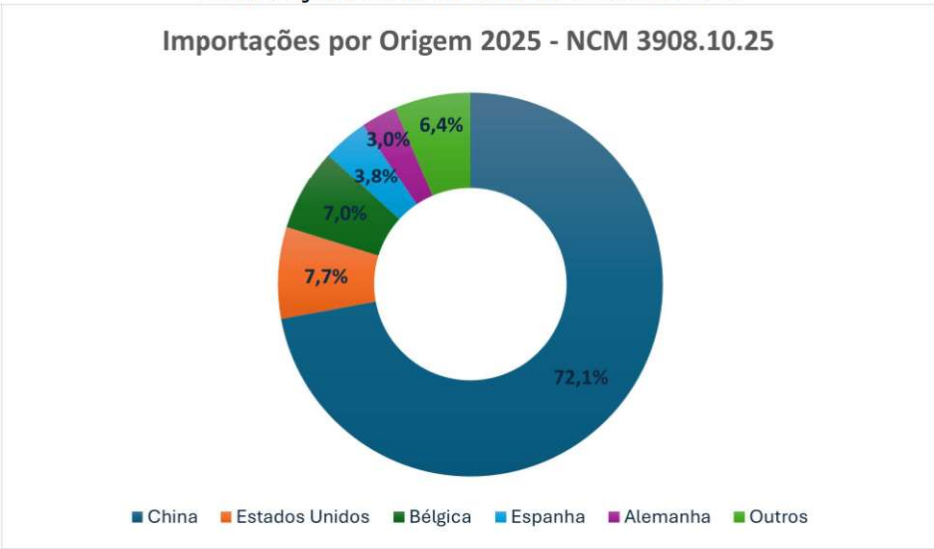
Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

22. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 3908.10.25, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 72,1% do volume total importado em 2025, seguida por: Estados Unidos (7,7%), Bélgica (7,0%), Espanha (3,8%), Alemanha (3,0%), além de outros países (6,4%).

Quadro 9 – Importações por origem em 2025 - NCM 3908.10.25

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/ Vol. Total (%)	Preferência Tarifária
China	48.400.787	30.520.990	1,59	72,1%	0%
Estados Unidos	6.310.202	3.270.939	1,93	7,7%	0%
Bélgica	6.895.038	2.951.280	2,34	7,0%	0%
Espanha	4.504.538	1.594.550	2,82	3,8%	0%
Alemanha	2.604.099	1.288.685	2,02	3,0%	0%
Outros	8.846.138	2.697.823	3,28	6,4%	-
Total	77.560.802	42.324.267	1,83	100,0%	-

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.



23. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3908.10.25 registradas em 2025 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.
24. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a investigação em curso nem a medida de defesa comercial vigente no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

25. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

26. No pleito em análise, o produto pleiteado possui alíquota do II de 12,6%, enquanto as alíquotas dos bens finais da cadeia a jusante variam de 14,4% a 16% (quadro 5).

27. Sendo assim, observa-se que o escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto do pleito é coerente com a estrutura da TEC, de forma que **a medida solicitada não resultaria em efeitos corretivos**.

Do Impacto Econômico

28. Considerando a quota solicitada de 900 toneladas por um período de 12 (doze) meses, tem-se que **o impacto econômico estimado da medida é significativamente inferior a US\$ 1.000.000**, valor considerado como referência nas análises de pleitos com quota, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 10 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/kg)*	████
Quota Pleiteada (kg) (12 meses)	900.00
Impacto Econômico Nominal (US\$)	████████

* Acredita-se ter havido erro material quando do preenchimento do campo do formulário pela pleiteante, ao indicar a unidade de medida US\$/ton, em vez de US\$/kg. Em consulta ao formulário de pleito anterior da mesma pleiteante (Processos SEI nº 19971.002098/2024-66 – Público, e nº 19971.002099/2024-19 – Restrito), o valor da economia no custo de internação declarado foi de **[CONFIDENCIAL]** ██████████, semelhante ao declarado no pleito em análise, de forma que será considerada a mesma unidade de medida US\$/kg.

Elaboração: STRAT.

29. Entretanto, o outro ex-tarifário do código NCM 3908.10.25 (Ex 003), que conta com redução do Imposto de Importação em Desabastecimento, **adiciona relevância econômica ao Ex-tarifário em análise**.

V - DA CONCLUSÃO

30. As informações aportadas pela pleiteante e as decorrentes dos dados apresentados nesta análise preliminar encontram-se resumidas a seguir:

- a) a pleiteante apresentou **pleito de inclusão no mecanismo de Desabastecimento (enquadramento no inciso I) para redução da alíquota do II de 12,6% para 0% do produto "Poliamida-6, sem carga", classificado no código NCM 3908.10.25 (Ex 002), com quota de 900 toneladas e prazo de 12 meses**, em razão da inexistência de produção nacional equivalente, sendo a demanda atual pelo produto integralmente atendida por importações;
- b) o produto é usado na fabricação de peças mecânicas para serem utilizadas na construção e manutenção de máquinas agrícolas, portuárias,

máquinas para produção de alimentos e bebidas, etc;

c) embora a pleiteante não tenha indicado no pedido, o produto pleiteado corresponde à redação atual do Ex 002 da NCM 3908.10.25, que integrou a Letec pelo desde 2023 (poucos meses após a criação do código NCM no final de 2022);

d) o código NCM 3908.10.25 é objeto de medida vigente em Desabastecimento, de modo que a eventual concessão do pleito **não implicaria na ocupação de nova vaga nesse mecanismo;**

e) de acordo com a pleiteante, o fechamento das plantas brasileiras de PA6 eliminou a oferta local desse insumo, caracterizando desabastecimento no mercado interno;

f) segundo a pleiteante, há previsão de investimentos da ordem de **[CONFIDENCIAL]** [REDACTED]

[REDACTED]

g) o histórico de aproveitamento das quotas do NCM 3908.10.25 – Ex 002 revela **elevado grau de aderência entre a quota concedida e a demanda efetiva**, com comportamento consistente ao longo dos ciclos; sendo que a última quota (Resolução Gecex nº 640/2024) apresenta 68% de consumo em apenas 6 meses, o que, se anualizado, superaria integralmente a quota concedida, de forma que não se trata de subutilização, mas de consumo parcial compatível com vigência incompleta, reforçando a coerência da trajetória histórica;

h) a participação do produto objeto do pleito no valor dos bens finais da cadeia a jusante é de **[CONFIDENCIAL]** [REDACTED];

i) **foi apresentada 1 (uma) manifestação de não oposição ao pleito pela Abiquim**, que após ter empreendido ampla consulta sobre o caso aos seus associados fabricantes nacionais de poliamidas, não recebeu manifestações contrárias ao pleito e, por isso, declarou não se opor à medida;

j) no que tange às origens das importações brasileiras destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 72,1% do volume total importado em 2025;

k) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3908.10.25 registradas em 2025 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores;

l) o escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto do pleito é coerente com a estrutura da TEC, de forma que a medida solicitada **não resultaria em efeitos corretivos;**

m) **o impacto econômico estimado da medida é significativamente inferior a US\$ 1.000.000**, valor considerado como referência nas análises de pleitos com quota. Entretanto, há outro Ex-tarifário do código NCM 3908.10.25 (Ex 003), que conta com redução do Imposto de Importação em Desabastecimento, **adicionando relevância econômica**

ao Ex-tarifário em análise, de forma conjunta.

31. Inicialmente, verifica-se que a pleiteante demonstrou de forma consistente a **inexistência de produção nacional equivalente**, sendo a **demanda interna integralmente suprida por importações**, situação que caracteriza, nos termos da regulamentação aplicável, **desabastecimento do mercado interno**. Tal cenário é corroborado pelo **fechamento das plantas brasileiras produtoras de PA6**, que eliminou a oferta doméstica desse insumo estratégico, sem perspectiva de recomposição no curto prazo.

32. Ressalte-se, ainda, que, embora não explicitado no pedido inicial, o produto objeto do pleito **corresponde à redação vigente do Ex 002 da NCM 3908.10.25**, o qual integrou a **Lista de Ex-tarifários (Letec) desde 2023**, poucos meses após a criação do referido código NCM, ao final de 2022. Ademais, o **código NCM 3908.10.25 já é objeto de medida vigente em Desabastecimento**, de modo que a eventual concessão do pleito **não implicaria a ocupação de nova vaga**, mas sim a continuidade e adequação de instrumento já aplicado àquele universo tarifário.

33. No tocante à **finalidade econômica do insumo**, a Poliamida-6 sem carga é empregada na fabricação de **peças mecânicas essenciais** para a construção e manutenção de **máquinas agrícolas, portuárias e equipamentos destinados à produção de alimentos e bebidas**, setores intensivos em capital e de elevada relevância para a economia nacional. Destaca-se, nesse contexto, que o produto objeto do pleito representa **cerca de [CONFIDENCIAL] do valor dos bens finais** da cadeia a jusante, de modo que a incidência integral da alíquota do Imposto de Importação tende a gerar efeitos relevantes sobre custos, preços e competitividade desses segmentos.

34. Sob a ótica do **histórico de utilização de quotas**, observa-se elevado grau de aderência entre a quantidade concedida e a demanda efetiva. A última quota vigente, instituída pela **Resolução Gecex nº 640/2024**, já apresenta **68% de consumo em apenas seis meses**, percentual que, se anualizado, **superaria integralmente a quota autorizada**. Tal comportamento afasta qualquer hipótese de subutilização e evidencia que o consumo parcial decorre exclusivamente da **vigência incompleta da medida**, reforçando a coerência e a previsibilidade da trajetória histórica do Ex-002.

35. Por fim, destaca-se **apresentação de manifestação de não oposição ao pleito pela Abiquim**, circunstância que, aliada à inexistência de produção nacional e ao histórico consistente de consumo, afasta riscos concorrenciais ou impactos adversos à indústria doméstica. Soma-se a isso a **previsão de investimentos relevantes pela pleiteante**, da ordem de **[CONFIDENCIAL]**

36. Diante do exposto, conclui-se que o pleito atende aos **requisitos técnicos, econômicos e normativos** para enquadramento no **inciso I do mecanismo de Desabastecimento**, por se tratar de medida adequada para assegurar o abastecimento do mercado interno, preservar a competitividade da cadeia produtiva e estimular investimentos produtivos no País.

Portanto, esta SE-Camex manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de redução da alíquota do II de 12,6% para 0%, do produto "Poliamida-6, sem carga, com viscosidade igual ou superior a 200 ml/g e inferior ou igual 260 ml/g, em ácido sulfúrico, e com viscosidade relativa igual ou superior a 3,40 e inferior ou igual a 4,20, em grânulos", classificado no código NCM 3908.10.25 - Ex 002, com quota de 900 toneladas e prazo de 365 dias, ao amparo do mecanismo de Desabastecimento, com enquadramento no inciso I do art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/02/2026, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



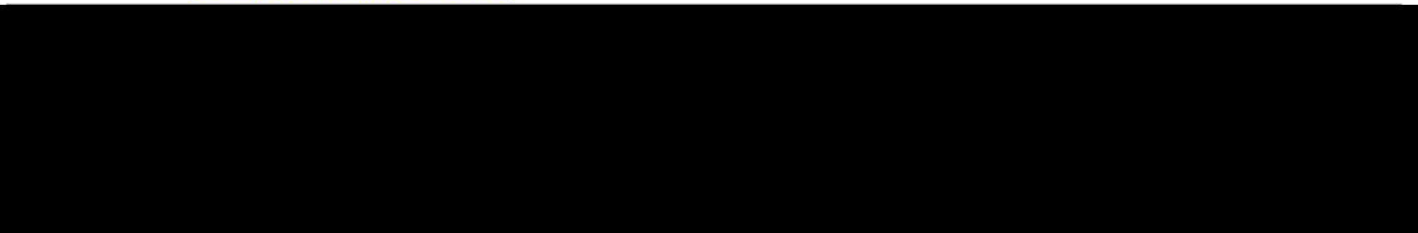
Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 25/02/2026, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 25/02/2026, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 26/02/2026, às 06:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19971.000026/2026-46.

SEI nº 57178357